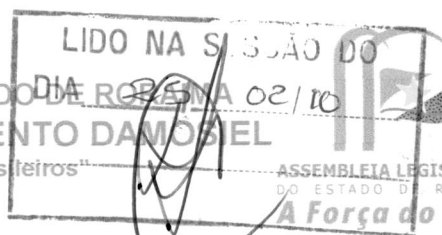




6
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO DAMOSIEL

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RORAIMA
A Força do Povo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005 DE 24 DE 02 DE 2010.

Dispõe sobre a Instituição da
Medalha Assembléia Legislativa de
Jornalismo.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE RORAIMA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Soberano
Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica instituída a Medalha Assembléia Legislativa de Jornalismo, a ser
concedida pela Assembléia Legislativa do Estado de Roraima aos autores de
reportagens sobre as atividades do Poder Legislativo nas categorias jornal, rádio,
televisão e internet.

Art. 2º. A Assembléia Legislativa do Estado de Roraima promoverá,
anualmente, concurso para a escolha dos ganhadores da Medalha Assembléia
Legislativa de Jornalismo, nos termos de regulamento próprio.

Parágrafo único. Os trabalhos serão avaliados por uma comissão formada por
membros da Mesa Diretora e da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e
Tecnologia da Assembléia Legislativa, por profissionais da área de comunicação e
por representantes das associações e sindicatos da categoria e dos cursos de
comunicação social das instituições de ensino superior do Estado.

GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO DAMOSIEL

Casa João Paulo VI – Sede Provisória da ALE-RR - E-mail: www.al.rr.gov.br
Rua Fernão Paes Lemes nº 11 – Calungá – PABX 4009.5542 – Fax 3623.9409

CEP 68.202-220 - Boa Vista - Roraima

10-01 24/02/2010 08:140 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA RORAIMA



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO DAMOSIEL

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RORAIMA
A Força do Povo

Art. 3º. A Medalha Assembleia Legislativa de Jornalismo será outorgada anualmente pelo Presidente da Assembleia Legislativa, em sessão especial, na semana em que ocorrer o dia 10 de setembro, Dia Internacional da Imprensa.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo será regulamentado pela Mesa Diretora, por meio de deliberação, em sessenta dias da sua promulgação.

Art. 5º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Casa João Paulo VI, Sede Provisória da ALE-RR, 24 de fevereiro de 2010.


Deputado SARGENTO DAMOSIEL - PRP
3º Vice-Presidente da ALE/RR

GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO DAMOSIEL

Casa João Paulo VI – Sede Provisória da ALE-RR - E-mail: www.al.rr.gov.br
Rua Fernão Paes Lemes nº 11 – Calungá – PABX 4009.5542 – Fax 3623.9409

CEP 49.202-220 - Boa Vista - Roraima



JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente proposição em vista da necessidade de premiar os autores que tiverem publicado trabalhos em jornais, rádios, televisão, internet, revistas e periódicos editados no Estado de Roraima, ressaltando a importância do Poder Legislativo como essência do regime democrático representativo e que esses trabalhos tenham, concretamente, elevado o conceito da Assembleia Legislativa no seio do conjunto da sociedade roraimense e, quiçá, brasileira.

O profissional de imprensa, seja ele de qualquer veículo de comunicação e ou de informação, é o legítimo detentor da mais democrática das ferramentas de transformação do poder público que é a denúncia, sem a qual não existe mobilização, nem comoção social, salientando que essa mesma denúncia se dê respaldada na ética e no respeito à dignidade da pessoa humana.

Sem o trabalho do profissional de imprensa não seria impossível, mas seria quase inviável que o conjunto da sociedade tomasse conhecimento do trabalho parlamentar dos membros da nossa Egrégia Casa de Leis.

Destarte, se impõe rogar dos senhores membros deste Poder a aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

É a justificativa.


Deputado SARGENTO DAMOSIEL - PRP
3º Vice-Presidente da ALE/RR